ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 717 DE 18 DE AGOSTO DE 1.989

"Dispõe sôbre aquisição de terreno para assentamento de famílias de baixa renda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado à adquirir uma área de dois (02) alqueires de terras, para serem loteado para assentamento das famílias de baixa renda.

Parágrafo Único- A localização e o valor do terreno deverá ser apreciado pela Câmara Municipal.

Art. 2º- Para cobertura das despesas constantes do art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a usar de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal